

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar as importancias necessárias para construção das Escolas de Aparecida e de Nova Estrela nos moldes do item 2 do acordo firmado por esta Prefeitura com o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar novos acordos para construção de outras escolas do mesmo tipo neste Município.

Art. 3º. Os recursos para o atendimento do artigo 1º, serão tirados do provável excesso de arrecadação consequentes de saldos existentes.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 14 de julho de 1964  
Sr. Lauris Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria,  
aos vinte de julho de 1964.  
Shania Luiza Ferreira Pinto  
Secretária.

## Lei nº 191

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial da importancia de Cr\$ 4.353.069,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e tres mil e sessenta e nove cruzeiros) para atender à despesa com a reforma do trator "Caterpillar", modelo "D4", de propriedade deste Município.

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo anterior ocorrerá à conta de provável excesso de arrecadação do corrente exercício, ficando o Poder Executivo, para atender ao pagamento da despesa prevista nesta lei, autorizado a utilizar a importancia necessária retirando-a dos saldos da Municipalidade atualmente depositados em Bancos.

Art. 3º. Ficam cancelados os créditos abertos e as autorizações para realizar despesas, de Cr\$ 2.505.000,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil cruzeiros) e de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), respectivamente, previstos nas leis municipais nº 175 de 15 de março de 1963 e nº 189 de 15 de julho de 1964, devendo a Verba de Cr\$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros) destinada a este Município pelo Instituto Brasileiro do Café (I.B.C), quando for recebida, ser utilizada na abertura ou suplementação de outras verbas ou créditos, conforme for estabelecida a lei futura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, em 12 de Setembro de 1964  
Sr. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos  
vinte de Setembro de 1964  
Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretária

## Lei nº. 192

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial da importância de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) para atender à despesa com a dívida desta Prefeitura com o IAPFESP, referente ao seu débito de Setembro de 1955 a maio de 1963, e juros de mora.

Art. 2º - O Crédito de que se trata o artigo anterior ocorrerá à conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, ficando o Poder Executivo, para atender ao pagamento da despesa prevista nesta lei, autorizado a utilizar a importância do dinheiro da Prefeitura em Bancos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.